



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1791 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “MULHERES FORTES”, DESTINADO À PROMOÇÃO DA PRÁTICA ESPORTIVA, DA DEFESA PESSOAL E DAS ARTES MARCIAIS PARA MULHERES NO MUNICÍPIO DE PEQUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUI **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Pequi, o Programa Municipal “Mulheres Fortes”, destinado a promover o acesso de mulheres à prática esportiva, às artes marciais e a atividades educativas de defesa pessoal, como instrumentos de promoção da saúde, da autonomia, da inclusão social, da convivência comunitária e da prevenção da violência.

Parágrafo único. O Programa será implementado em conformidade com as políticas públicas municipais existentes e com a legislação aplicável, especialmente as normas relativas à proteção da mulher, da criança e do adolescente, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência, à prática esportiva, à proteção de dados pessoais e à responsabilidade fiscal.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Prática esportiva, a atividade física, recreativa, educativa ou de treinamento desenvolvida de forma organizada ou não, com finalidade de promoção da saúde, lazer, desenvolvimento pessoal, inclusão ou participação esportiva;
- II – Artes marciais, as modalidades esportivas reconhecidas ou admitidas pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis, praticadas de forma orientada e segura; e
- III – Defesa pessoal, o conjunto de conhecimentos e técnicas educativas voltadas à prevenção, à percepção de riscos, à autoproteção e ao desvencilhamento, com prioridade para a preservação da vida e da integridade física.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. São princípios do Programa:

- I – Respeito à dignidade, à autonomia, à liberdade e à integridade física e psicológica das participantes;
- II – Igualdade de oportunidades e não discriminação
- III – Inclusão social, acessibilidade e respeito à diversidade;
- IV – Promoção da saúde e da qualidade de vida;
- V – Segurança, prevenção de acidentes e adequação das atividades às características das participantes;
- VI – Proteção integral de crianças e adolescentes;
- VII – Valorização da convivência comunitária, da solidariedade, do respeito e da cultura de paz; e
- VIII – Articulação com as políticas públicas municipais e com a rede de proteção e atendimento às mulheres.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS E DAS AÇÕES**

Art. 4º. São objetivos do Programa:

- I – Ampliar e democratizar o acesso das mulheres à prática esportiva e às artes marciais;
- II – Incentivar a prática regular de atividades físicas e contribuir para a promoção da saúde e da qualidade de vida;
- III – Desenvolver conhecimentos básicos de prevenção, percepção de riscos, autoproteção e desvencilhamento;
- IV – Fortalecer a autonomia, a autoestima, a autoconfiança, a disciplina, o equilíbrio emocional e o protagonismo feminino;
- V – Promover a inclusão social e a convivência comunitária por meio do esporte;
- VI – Ampliar a participação das mulheres nas políticas públicas esportivas do Município;
- VII – Priorizar, quando cabível, o atendimento de mulheres em situação de vulnerabilidade social ou de violência;
- VIII – Promover a igualdade de oportunidades das mulheres na prática esportiva;
- IX – Incentivar a ocupação segura e cidadã de espaços públicos e comunitários; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

X – Contribuir para a prevenção da violência contra a mulher mediante ações esportivas, educativas e de orientação para o acesso à rede de proteção.

Art. 5º. As ações do Programa poderão compreender:

I – Aulas, oficinas, treinamentos e atividades de jiu-jítsu, boxe e outras modalidades esportivas ou de artes marciais;

II – Atividades educativas sobre prevenção, autoproteção, percepção de riscos, segurança e desvencilhamento;

III – Exercícios de fortalecimento físico, coordenação motora, condicionamento, equilíbrio, agilidade e flexibilidade;

IV – Atividades de promoção da autoestima, da confiança, da disciplina, da convivência e do desenvolvimento pessoal;

V – Palestras, rodas de conversa, oficinas e ações educativas sobre direitos, cidadania, saúde, prevenção da violência e acesso à rede de proteção;

VI – Ações de integração entre esporte, educação, saúde, assistência social, cidadania e valorização das mulheres;

VII – Festivais, apresentações, demonstrações, encontros e outras atividades de integração esportiva; e

VIII – Outras ações compatíveis com os objetivos desta Lei.

Parágrafo único. As atividades de defesa pessoal terão natureza esportiva e educativa e não constituirão garantia de segurança individual nem substituirão as políticas de segurança pública, os serviços de saúde, a assistência social, a orientação jurídica, os canais de denúncia, as medidas protetivas ou o atendimento especializado às mulheres em situação de violência.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º. O Programa poderá atender, conforme critérios de inscrição, prioridade e disponibilidade de vagas:

I – Mulheres adultas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – Adolescentes, mediante autorização do responsável legal e observância da legislação de proteção integral, das normas de segurança e da adequação etária;
- III – Mulheres idosas, observadas suas condições de saúde e as orientações dos profissionais responsáveis;
- IV – Mulheres com deficiência, asseguradas acessibilidade e adaptações razoáveis;
- V – Moradoras de comunidades rurais; e
- VI – Mulheres encaminhadas ou acompanhadas pela rede municipal de proteção e atendimento.

§ 1º. O Programa destina-se exclusivamente a mulheres, vedada expressamente a participação de homens nas aulas, turmas, oficinas, treinamentos e demais atividades destinadas às participantes.

§ 2º. A participação no Programa observará, quanto ao público feminino atendido, os princípios da isonomia, da inclusão, da acessibilidade e da não discriminação, sem prejuízo da finalidade específica de atendimento exclusivo às mulheres.

§ 3º. Poderão ser estabelecidos critérios de prioridade para mulheres em situação de vulnerabilidade social, risco ou violência, respeitados o sigilo, a autonomia, a segurança e a não revitimização.

§ 4º. A participação de adolescentes dependerá, além da autorização prevista no inciso II do caput, do cumprimento das normas de proteção integral, segurança, privacidade e prevenção de qualquer forma de violência, abuso ou exploração.

Art. 7º. A inscrição, a formação de turmas, a definição de horários, locais, faixa etária, critérios de frequência e demais condições de participação serão estabelecidas conforme a regulamentação aplicável e o planejamento das ações, observadas a disponibilidade de vagas, a segurança das atividades e os recursos existentes.

Parágrafo único. A participação em atividades físicas deverá observar as orientações técnicas e os cuidados necessários à condição individual de cada participante, sem prejuízo das exigências legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV DA IMPLEMENTAÇÃO E DAS PARCERIAS

Art. 8º. O Programa poderá ser implementado por meio de atividades, projetos e ações compatíveis com as políticas públicas e a estrutura administrativa existentes, observada a organização do Poder Executivo e a disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros.

§ 1º. As ações poderão ser realizadas em equipamentos públicos, espaços comunitários, unidades esportivas, instituições de ensino, comunidades rurais e outros locais adequados, observadas as normas de segurança, acessibilidade e autorização de uso.

§ 2º. As atividades deverão contar com profissionais qualificados ou legalmente habilitados, conforme a natureza da modalidade e a legislação aplicável.

§ 3º. As aulas, oficinas, treinamentos, palestras, rodas de conversa e quaisquer outras atividades vinculadas ao Programa deverão ser ministradas, conduzidas ou orientadas exclusivamente por mulheres, inclusive quando realizadas por meio de parcerias, contratações, instrumentos de cooperação ou utilização de espaços públicos, comunitários ou privados.

Art. 9º. Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias e utilizar instrumentos de cooperação com:

- I – Órgãos e entidades públicas;
- II – Organizações da sociedade civil;
- III – Instituições de ensino e pesquisa;
- IV – Federações, associações e entidades esportivas;
- V – Academias e estabelecimentos privados; e
- VI – Profissionais legalmente habilitados ou qualificados na forma da legislação aplicável.

§ 1º. As parcerias, contratações e demais instrumentos de cooperação observarão a legislação aplicável, o planejamento administrativo, a isonomia, a publicidade, a impessoalidade, a seleção ou contratação cabível e a disponibilidade orçamentária e financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. As parcerias com organizações da sociedade civil observarão, quando aplicável, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas regulamentares pertinentes.

§ 3º. A celebração de parceria ou contratação não poderá resultar em transferência automática de recursos, preferência indevida, dispensa de procedimento legal ou obrigação de contratação de entidade ou profissional determinado.

CAPÍTULO V

DO RECONHECIMENTO, DO MONITORAMENTO E DA DIVULGAÇÃO

Art. 10. Poderá ser concedido certificado de participação no Programa, de caráter exclusivamente honorífico e de reconhecimento, sem efeitos para habilitação profissional, progressão funcional, vantagem pecuniária ou preferência em concurso, contratação ou seleção pública.

Parágrafo único. Os critérios de participação e frequência para emissão do certificado serão definidos na forma da regulamentação aplicável, observadas a proteção de dados pessoais e a vedação de cobrança indevida das participantes.

Art. 11. Poderão ser realizados, conforme planejamento e disponibilidade administrativa e orçamentária, encontros, festivais, apresentações, demonstrações e atividades educativas destinados à integração das participantes e à valorização da participação feminina no esporte.

Art. 12. As ações do Programa poderão ser divulgadas e avaliadas periodicamente, mediante indicadores compatíveis com suas finalidades, observadas a transparência, a proteção de dados pessoais, o sigilo das informações protegidas e a ausência de criação de órgão ou estrutura administrativa específica.

Parágrafo único. A avaliação poderá considerar, entre outros aspectos:

- I – Número de atividades realizadas e de participantes atendidas;
- II – Distribuição territorial das ações;
- III – Participação de mulheres em situação de vulnerabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Acessibilidade e inclusão;

V – Frequência e permanência das participantes; e

VI – Percepção das participantes sobre a qualidade e a segurança das atividades.

CAPÍTULO VI

DO ORÇAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A execução desta Lei observará o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e as demais normas aplicáveis à realização de despesas, contratações e parcerias públicas. Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei serão implementadas nos limites das dotações orçamentárias próprias e dos créditos regularmente autorizados.

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 25 de agosto de 2026.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal

Vinícius César Cabral Barbosa

Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG

CNPJ: 18.313.874/0001-64

Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso

Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo.

Pequi, 23 / 08 / 2026

Assinatura: [assinatura]

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA

Controlador Interno

Prefeitura Municipal de Pequi